

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE.**

**PROCESSO nº 00401-00000851/2020-09**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, Associação Civil, qualificado como Organização Social por meio do Decreto Presidencial nº 8.078, de 19 de agosto de 2013, sob o CNPJ nº 18.284.407/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 346.917.231-53, e por sua Diretora Executiva, Sra. **CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.038.227.862 SSP/RS e inscrita no CPF nº 568.654.810-20, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede CEBRASPE, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70842-970, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebbraspe, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (34987461), da Proposta de Prestação de Serviços (36660837), da justificativa de Dispensa de licitação constante no processo 00401-00000851/2020-09 e da Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 30 de abril de 2020, página 14, baseada no inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda, na condução do certame, as disposições da Lei Distrital nº 4949/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 O contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em processos de seleção de pessoal para realização de concurso público de provas e títulos, para o provimento de 60 (sessenta) vagas para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, com formação de cadastro reserva para a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, conforme especifica o Projeto Básico (34987461), a justificativa de

Dispensa de Licitação constante no processo nº 00401-00000851/2020-09 e a Proposta (36660837), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 O provimento das vagas ao cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se der o ingresso, à observância da Portaria nº. 168, de 10 de junho de 2020, e do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial, apresentando cronograma com datas prováveis, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

4.2 Caberá ao CONTRATANTE a publicação no Diário Oficial do DF, do edital de abertura do concurso na íntegra e suas retificações, bem como da homologação final do certame, cabendo à CONTRATADA as divulgações e comunicações necessárias à realização do certame, de acordo com o disposto na proposta de prestação de serviços;

4.3 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE a prévia do edital de abertura do certame;

4.4 Caberá a CONTRATADA a elaboração e a confecção dos editais de abertura, de locais e horários de realização das provas, de convocações e de resultados provisórios e finais do concurso;

4.5 A CONTRATADA arcará com todas as despesas de deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso nas etapas de sua responsabilidade, bem como encargos e impostos e outras despesas;

4.6 A CONTRATADA deverá diretamente prestar os serviços que são objetos deste contrato, ficando assim vedada a contratação de empresas terceirizadas para execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 O valor global estimado neste Contrato é de **R\$ 1.528.050 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil e cinquenta reais)**, considerando-se 15.000 (quinze mil) inscrições **pagas**, o que perfaz um valor unitário de **R\$ 101,87** (cento e um reais e oitenta e sete centavos). Para efeito de cálculos, considerou-se o quantitativo de inscrições pagas, uma vez que as isenções serão arcadas pela CONTRATADA. Acima desse quantitativo de inscrições (15.000), será retido pela CONTRATADA o valor unitário de R\$ 64,00 por inscrição paga excedente. Caso os recursos arrecadados com as taxas de inscrição excedam a remuneração da CONTRATADA, o excedente será revertido em favor do **Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF**.

5.2 O valor da taxa de inscrição será estabelecido mediante acordo firmado com a contratada para realização do certame, de modo a garantir a adequada remuneração da contratada e a máxima acessibilidade ao concurso público em questão, observado o artigo 22, da Lei nº 4.949/2012.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados será realizado única e exclusivamente por meio dos valores arrecadados com as taxas de inscrições no concurso, independentemente da quantidade de candidatos inscritos, revertendo em favor da CONTRATANTE, conforme previsão do subitem 5.1 deste instrumento, os valores que excederem a remuneração estipulada pela CONTRATADA;

5.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o fechamento oficial do quantitativo de inscrições até 30 (trinta) dias após aplicação da prova objetiva;

5.5 A CONTRATADA deverá realizar o repasse do valor a ser revertido ao CONTRATANTE, por meio de depósito bancário em Conta Corrente nº 013251-7, Agência 0100, do Banco 070 - Banco de Brasília - BRB, em nome do PRODEF - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do DF, no prazo de 40 (quarenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA se responsabilizará pela arrecadação dos valores das taxas de inscrição, sendo os pagamentos efetuados por meio de boleto bancário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal desde que objeto não tenha sido finalizado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS BANCAS EXAMINADORAS**

8.1. A CONTRATADA, na qualidade de órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade e de acordo com o disposto na proposta de prestação de serviços e neste instrumento, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

8.2. O critério de que trata o subitem 8.1 desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas nas fases de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Aprovar o edital e homologar o concurso.

9.2 Elaborar, em comum acordo com a CONTRATADA, todos os Editais e comunicados pertinentes ao concurso público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa.

9.3 Publicar no Diário Oficial do Distrito Federal os Editais de:

- 9.3.1 abertura do certame e retificações;
- 9.3.2 convocação para as provas;
- 9.3.3 resultados das provas;
- 9.3.4 homologação e outros editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas disto decorrentes.

9.4 Nomear servidor ou Comissão para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

9.5 Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público.

9.6 Fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do concurso público, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes ao certame.

9.7 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio dos membros ou servidor designado para executar o contrato, os quais se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização do certame.

9.8 Manter em sigilo os contatos de e-mail e de telefones da CONTRATADA não os repassando a candidatos(as), pessoas ou instituições alheias à relação contratual.

9.9 Validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com a CONTRATADA.

- 9.10 Validar todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público.
- 9.11 Definir os valores das taxas de inscrição em conjunto com a CONTRATADA.
- 9.12 Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia médica, que será realizada por uma equipe multiprofissional que verificará a qualificação do candidato que se declarar portador de deficiência, bem como o grau de deficiência, nos termos do Decreto do Distrito Federal nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
- 9.13 Atender, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento da CONTRATADA, as demandas da CONTRATADA.
- 9.14 Solicitar informações que deverão ser feitas via ofício, endereçado à Direção-Geral da CONTRATADA, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da DPDF, os quais serão respondidos, a contar do recebimento do ofício, nos prazos a seguir relacionados:
- 9.14.1 ações Ordinárias e Cautelares em Geral: 10 dias úteis;
  - 9.14.2 recursos em Ações Ordinárias e Cautelares em geral: 7 dias úteis;
  - 9.14.3 Mandados de Segurança: 5 dias úteis;
  - 9.14.4 Ofícios Administrativos em geral: 10 dias úteis.
- 9.15 Cumprir com as atividades e obrigações de sua responsabilidade.
- 9.16 Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA se manifeste acerca dos fatos apresentados.
- 9.17 Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Concurso, em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.
- 9.18 Permitir o uso das marcas e do nome do CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes do CONTRATADO, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.
- 9.19 Responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma.
- 9.20 Homologar o resultado final do concurso público.
- 9.21 Emir atestado de capacidade técnica em nome do CONTRATADO e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pelo CONTRATADO.
- 9.22 Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Iniciar os serviços, objeto deste Contrato, em até cinco dias úteis após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando cronograma onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.
- 10.2 Prestar pronto atendimento aos candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros.
- 10.3 Manter absoluto sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

10.4 Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo, dentre os quais a contratação de equipe multiprofissional para a realização de perícia médica oficial e formação de comissão para verificação da veracidade da autodeclaração formulada por candidatos negros, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.321/2019.

10.5 Especificar os conteúdos das provas Objetiva e Discursiva em conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal.

10.6 Elaborar o Edital de Abertura do Concurso em conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal.

10.7 Receber, processar e avaliar os títulos e os documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos.

10.8 Apresentar à CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.

10.9 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.10 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

10.11 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação empregatícia do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

10.12 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

10.13 Elaborar todos editais do certame.

10.14 Divulgar o concurso público no sítio da CONTRATADA.

I. Para divulgar o concurso, a Assessoria de Comunicação da CONTRATADA realiza as seguintes atividades:

II. Apresenta o certame na seção Notícias da página eletrônica [www.cebraspe.org.br](http://www.cebraspe.org.br), e em três edições da Newsletter semanal "Cebraspe Notícias", distribuída para jornalistas de todo o País especializados na cobertura de concursos e seleções. A Newsletter é enviada todas as terças-feiras para aproximadamente 2,3 mil endereços de e-mail e possui excelente repercussão na imprensa.

III. A divulgação também é feita por meio de release contendo informações detalhadas: período de inscrições, vagas e cargos do certame, remunerações oferecidas, data das provas, bem como eventuais prorrogações e reaberturas de inscrições. Os textos são enviados para um mailing eletrônico com contatos de profissionais da imprensa que atuam em sites especializados, jornais, televisões e rádios em âmbito nacional, regional e local.

IV. A CONTRATADA se responsabiliza ainda pelo projeto gráfico de cartaz que será enviado por e-mail para mais de um milhão de pessoas que compõe o banco de candidatos da CONTRATADA.

V. A CONTRATADA não se responsabiliza pela divulgação do evento, de forma onerosa, em rádios, jornais e em canais de televisão.

10.15 Receber os pedidos de impugnação ao edital normativo do certame e responder a esses pedidos, em atenção ao disposto no art. 14, da Lei nº 4.949, de 10 de outubro de 2012. Tanto o recebimento quanto as respostas serão efetuados por meio eletrônico no sítio do evento na Internet.

10.16 A Central de atendimento a candidatos que atenderá, auxiliará e orientará os candidatos quanto aos eventos, processos seletivos, consultorias e concursos realizados pela CONTRATADA em prazo de atendimento razoável de até 5 (cinco) dias úteis, quando possível.

I. A Central é composta por colaboradores treinados especificamente para prestar atendimento de excelência durante todas as etapas do certame. O atendimento ao candidato será realizado por

telefone, e-mail ou pessoalmente – via guichê, em Brasília/DF.

II. O candidato terá à sua disposição atendimento personalizado para o esclarecimento de questões relativas ao certame e poderá, ainda, fazer sugestões ou encaminhar questionamentos por meio de requerimento administrativo protocolado, que serão encaminhados e respondidos pelo setor competente.

III. É importante ressaltar que a CONTRATADA também oferecerá atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, com vistas a proporcionar -lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade, bem como as tecnologias assistivas previstas no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

IV. Além dos serviços supramencionados, a CONTRATADA disponibilizará a página eletrônica [www.cebraspe.org.br](http://www.cebraspe.org.br), na qual estarão presentes, em link específico, todos os editais e comunicados referentes ao processo seletivo e o link Perguntas Frequentes, que esclarecerá as dúvidas mais comuns dos candidatos.

V. Para os candidatos que não dispuserem de acesso à Internet, a CONTRATADA disponibilizará local com computadores com acesso à Internet, na cidade de Brasília/DF, durante o período de inscrição do certame, observados o dia e o horário de atendimento do estabelecimento, nos termos do edital de abertura.

10.17 Em atenção ao envio de cartões de convocação por e-mail para os candidatos, estabelecido no Projeto Básico, capítulo XII, por questões de segurança da informação a fim de evitar ações maliciosas na Internet que possam causar confusão ou erro ao candidato, a CONTRATADA informa que disponibilizará, em sua página eletrônica, mediante apresentação de login e senha de acesso, a possibilidade de confirmação de inscrição e de consulta ao seu local de provas, conforme prazo a ser estabelecido em cronograma. As informações estarão disponíveis com antecedência da realização da prova, quando os candidatos terão acesso às informações sobre o local (nome do estabelecimento, endereço, indicação da sala e horário) onde realizarão a prova. A CONTRATADA também encaminhará um e-mail, com informação simples a respeito da disponibilização do link de consulta, sem informações pessoais e pontuais da inscrição do candidato.

10.18 A organização e realização do processo de inscrição será, exclusivamente, via internet, observando -se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias previsto no Projeto Básico;

I. A CONTRATADA se responsabilizará pelo processo de inscrição no certame, inclusive pelos serviços relativos ao procedimento de arrecadação das taxas de inscrição e a confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição.

II. A CONTRATADA esclarece que a arrecadação das taxas de inscrição pertence à CONTRATANTE. A CONTRATADA apenas operacionalizará essa arrecadação como um serviço prestado à CONTRATANTE, como parte do procedimento de inscrição.

III. Os recursos arrecadados com as taxas de inscrição que excedam a remuneração da CONTRATADA serão revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (PRODEF).

10.19 Isenção de taxa de inscrição – recebimento, via upload, e análise da documentação com base nos casos previstos pela Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, para os candidatos doadores de sangue e os que comprovem ser beneficiários de programa social instituído pelo Governo do Distrito Federal de complementação ou suplementação de renda; pela Lei nº 5.818, de 6 de abril de 2017, para os candidatos que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais; bem como pela Lei nº 5.968 de 16 de agosto de 2017, que estabelece a redução de 50% do valor da taxa de inscrição para os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea; Lei nº 6.314, de 27 de junho de 2019, para os candidatos que exerçam ou exerceram – dentro do período de 1 ano do seu desligamento – a atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude; cujo custeio será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.20 Elaboração e correção das provas objetivas e discursivas.

10.21 Responsabilizar-se pelo recolhimento, via upload na Internet, dos títulos e pela avaliação desses.

10.22 Responsabilizar-se pelo recebimento, análise e resposta aos recursos interpostos contra os resultados provisórios das fases de responsabilidade da CONTRATADA.

10.23 Composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação.

10.23.1 Não permitir a participação de pessoas nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, o CONTRATADO deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

10.24 Logística para realização das fases do concurso público de responsabilidade da CONTRATADA.

10.25 Selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em todas as necessidades eventuais, inclusive com a solicitação imediata de atendimento médico móvel de urgência da rede pública de saúde local, em complemento ao item XVII do Projeto Básico. A CONTRATADA não disponibilizará ambulâncias particulares para atendimento, conforme alinhamento realizado com a comissão de concurso.

10.26 Recebimento e análise de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas e demais fases do concurso público.

10.27 Entrega de resultados e relatórios observada a razoabilidade no atendimento e no formato dos relatórios, que deverão ser alinhados entre as partes no planejamento inicial do certame seletivo.

10.28 Envio dos subsídios necessários à confecção de respostas às ações extrajudiciais e judiciais eventualmente intentadas em desfavor da CONTRATANTE, que tenham como objeto, estritamente, as fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do concurso público.

10.29 Organizar e realizar a avaliação biopsicossocial (perícia médica).

10.30 Organizar e Realizar o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, que seguirá tão somente os parâmetros de avaliação e composição da banca avaliadora expostos na Portaria nº 4/2018 do Ministério do Planejamento. A referida Portaria não será citada no edital de abertura.

10.31 Guarda de Material. As folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no certame, serão guardadas por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado a partir da homologação do resultado final do certame, em ambiente próprio. Após o prazo de 5 (cinco) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame, o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será encaminhado para que fique sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a modificação do objeto, ficando ressalvada a possibilidade de Apostilamento, nos termos do Parecer n.º 000356-2015/PGDF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restitativa de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 publicado no DODF

nº 103 de 31/05/2006 e alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2 Os valores das multas corresponderão aos seguintes percentuais, conforme art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2016:

12.2.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

A Defensora Pública-Geral do Distrito Federal designará uma Comissão para acompanhamento do Contrato, que desempenhará as atribuições de organização e fiscalização previstas no presente



instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, ON-AGU nº 22/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

20.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

20.2 O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

20.4 Durante o período definido no item 2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

20.5 Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 3.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**

Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA**:

**ADRIANA RIGON WESKA**

Diretora-Geral

**CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

Diretora Executiva

**Testemunhas:**

Febo Câmara Gonçalves

CPF: 579.203.111-87

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 19/06/2020, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FEBO CAMARA GONÇALVES Matr. 0240884-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/06/2020, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 19/06/2020, às 12:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RIGON WESKA, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **42109381** código CRC= **A6DB5684**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

00401-00000851/2020-09

Doc. SEI/GDF 42109381